

“COMO VAI SE CHAMAR?”: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE “NOMES DE GENTE”, “NOMES DE BICHO” E BUROCRACIAS¹

André Luiz Coutinho Vicente (PPGAS-MN/UFRJ / Rio de Janeiro, Brasil)

RESUMO: Durante o trabalho de campo para construção da dissertação de mestrado, voltada à escolha de nomes para crianças e as burocracias de registro, fui me aproximando de outro grupo “nomeável”: os animais. A partir da leitura de Ingold (2015), Rapchan (2015), Perrota (2015) e Coulmont (2016), fui montando a teia a partir da qual estes seres apareciam também envolvidos em dinâmicas de afetos, simbolismos e burocracias. A partir de um caso etnografável de nomeação de uma gata, busco discutir estas duas categorias, pensando-as em interação – e em comparação, este exercício-chave da Antropologia - com a nomeação entre humanos. Ainda, olhando para os processos e procedimentos burocráticos que envolvem o registro de animais domesticados, como a existência da Lei Municipal (RJ) nº 8.015/2023, sinalizo para as diferenças de estatuto entre os seres do ponto de vista do ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Relação humano-animal. Burocracia. Nomeação.

INTRODUÇÃO

“Como vai se chamar?” é mais uma daquelas perguntas complicadas de serem compreendidas sem um contexto, sem sabermos a quem nos referimos na comunicação – ou até mesmo quem a enuncia. Dentre as várias possibilidades de respondê-la, meu exercício tem focado na sua referência aos humanos e, mais recentemente, aos animais. Nesta comunicação, meu intento é adensar tais reflexões, tramando as categorias utilizadas para se referir à colocação de nomes, as possibilidades, interditos e dinâmicas envolvidas, mas, entremeado a isso, a discussão sobre burocracias e normatizações do registro de animais.

Ressalto, antes de avançar, alguns pontos: (1) Apresentarei um caso de nomeação em animal, mas não o tomarei como exemplar; tento compreender, a partir dele, algumas das dinâmicas envolvidas em processos de nomeação; (2) trato como animais, de modo geral, mas estarei me referindo àqueles mais comumente identificados como *pets* (cães e gatos)²; (3) Apesar disso, no processo mesmo de construção da investigação etnográfica

¹ Trabalho apresentado na 34ª Reunião Brasileira de Antropologia (2024).

² Cães e gatos também são enquadrados na categoria “animais de companhia”. Como analisa Perrota (2023), ao olhar para a Lei “Sansão” (14.064/2020), “[...] cães e gatos se tornaram os protagonistas em projetos de lei, enquanto animais com os quais estabelecemos vínculos de afeto que, portanto, merecem cuidados”. Apesar de não ser o foco deste trabalho pensar na diferença de estatutos entre os animais, visto que meu interesse específico são as práticas de nomeação e as categorias mobilizadas em sua relação com a nomeação de humanos, aponto para a necessidade de reflexões sobre tais diferenças, atentando-se para a centralidade de cães e gatos nas reivindicações políticas e do lugar que outros animais ocupam neste campo em disputa.

e de conversas com antropólogas e profissionais de outras áreas disciplinares³, outros animais e outras formas de nomeação – e da ausência dela – foram sendo apresentadas a mim como possibilidades⁴.

“NOMES DE GENTE”, “NOMES DE BICHO”

Durante a pesquisa de campo que originou a minha dissertação, uma série daquilo que chamei de “causos” (Vicente, 2024) compôs os fios das teias a partir das quais refleti. Percorrendo os caminhos para onde meu campo ia me conduzindo, muito mobilizado por estes “causos”, comecei a refletir sobre o fato comum de termos *pets* em casa e, em muitos casos, eles se tornarem “membros da família”⁵, sendo as relações dos humanos com esses outros animais “geralmente híbridas e multifacetadas” (C.f. Rapchan, 2015).

Conforme notícia divulgada pela Forbes Brasil em 2022, uma pesquisa do Instituto Pet Brasil concluiu que, no país, aproximadamente 70% da população tem um *pet* em casa ou conhece alguém que tenha⁶; a maioria dos animais listados como “*pets*” na pesquisa são cães (58%), seguido dos gatos (28%). Os *pets* geralmente têm nomes, colocados como forma de identificação e criação de vínculo afetivo. Estes podem ser o que identificamos como “*nomes de gente*” ou outros termos, referentes a características físicas e temperamentais e diversas coisas do mundo, que passam a cumprir a *função* de nome, ou seja, os “*nomes de bicho*” – ou seria melhor “*nomes no bicho*”?

As próprias noções em torno do que seria “*nomes de gente*”, à primeira vista o polo mais estático e menos acinzentado dessa relação, nos revelam, ao contrário, a necessidade de uma intensa reflexão antropológica sobre os limites, possibilidades e permissividades que, a depender de fatores culturais, geográficos, geracionais, familiares,

³ Agradeço as interlocuções, sobretudo, com Maria Isabel Trivilin (PPGAS-MN/UFRJ) e com colegas da Zootecnia (UFRRJ) e da Agronomia (UFRRJ).

⁴ Uma dessas possibilidades, por exemplo, refere-se à uma conversa com uma amiga, aluna do curso de Zootecnia, que quando questionei se eles nomeavam os novilhos da Universidade me disse o seguinte: “*Apenas os de estudo... os que ficam. Os outros a gente não dá nome para não se apegar [...]*”. Apesar de tal fala me chamar a atenção, e outras semelhantes, para os limites desta comunicação acredito não ser possível explorá-las a contento.

⁵ Em Perrota (2023) também é possível notar, no campo das reivindicações políticas e sociais sobre o direito dos animais, pressões a fim de considerar animais como membros da família.

⁶ LIMA, Monique. Brasil é o terceiro país com mais pets; setor fatura R\$ 52 bilhões. **Forbes Brasil**, [online], 4 out. 2022. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2022/10/brasil-e-o-terceiro-pais-com-mais-pets-setor-fatura-r-52-bilhoes/>. Acesso em: 18 set. 2023.

econômicos e tantos outros que se entrecruzam, produzem modos específicos de colocação e de produção desses nomes. Esta incerteza sobre o que seriam os “*nomes de gente*” explorei de forma inicial na dissertação (Vicente, 2024) e penso na interface com as normatizações em vigor no Brasil que produzem as ideias – nada autoevidentes - de “onomástica mais usual” e de “constrangimento da criança” (C.f. Brasil, 1973; CNJ, 2023). Assim, caminho em acordo com Haddad (2016), para quem um nome não tem significado por si só, mas deve ser entendido em relação a uma ordem social, dentro de uma sociedade específica, e não pensado em termos puramente linguísticos.

Ora, se não é evidente o que seriam os “*nomes de gente*”, porque os processos de nomeação envolvem mais elementos que uma lista – inexistente no Brasil – de nomes *possíveis*, também não é evidente o que seriam os “*nomes de bicho*”. No entanto, apesar da imprecisão de tais categorias, ainda as mobilizamos para compreender um conjunto de termos utilizados como nomes. Interpelações do tipo: “*isso não é nome de gente!*” e seu correspondente “*isso não é nome de bicho!*” acabam ganhando uma vida social importante para que pensemos processos nada estáveis de nomeação. É nessa vida social que localizamos os “nomes” significando na interação, servindo mais ou menos a cada caso de nomeação, e a depender, inclusive, das normas burocráticas vigentes.

Como cada termo se torna, dentro de um contexto sociocultural e de práticas de interação e de burocratização, “*nome de gente*” e/ou “*nome de bicho*” é um terreno instável de investigação, justamente por causa da série de agenciamentos que fazemos de cada termo/nome, aumentando ou diminuindo seu leque de referência. O que significa, por exemplo, dar “*nome de gente*” a um animal? E quais “*nomes de bicho*” – ou de qualquer outra natureza – podem se tornar “*nomes de gente*”? Poderíamos pensar dinâmicas de tensão, brigas, homenagens e vinculações culturais em ambas as práticas de nomeação.

À diferença de um ordenamento jurídico-legal e de uma estrutura burocrática mais fechada – mas nem por isso estável – referente à nomeação em humanos, a nomeação em animais parece ser um procedimento mais aberto, permitindo mais recursos e criatividade a depender de cada contexto a ser investigado⁷; o que, por sua vez, em nossa

⁷ Não é de forma aleatória e livre a colocação de nomes em nenhum dos seres. Eles seguem padrões de cada sociedade; alguns padrões mais abertos, outros mais fechados. A reflexão estruturalista de Lévi-Strauss (1989) sobre estoques de nomes é importante, nesse sentido.

preocupação etnográfica de interpretação, compreensão e comparação dos processos em curso em determinado contexto social, nos dificulta ainda mais a circunscrição de um *corpus*. Talvez por essa dificuldade, justamente na instabilidade e na necessidade de irmos fundo na investigação de certas categorias, nos interesse parar e olhar os processos de nomeação em animais, buscando traçar rascunhos sobre tais ritos e como categorias aparentemente estáveis, mobilizadas livremente no senso comum, guardam em si elementos densos e contraditórios.

Diferentes autores têm produzido, na Antropologia e para além dela, reflexões etnográficas diversas sobre aqueles seres - animais, plantas, máquinas etc. - que poderíamos, por simplificação, tratar como “mais-que-humanos” ou apenas como “não-humanos” (Latour; Woolgar, 1997, Coulmont, 2016, Perrota, 2015, Haraway, 2021, Fausto, 2020, Tsing, 2022, Rapchan, 2015, Despret, 2021) e/em relação com os humanos, incidindo nas fronteiras entre os seres.

Da mesma forma, pesquisadores de diversas correntes epistemológicas se dedicam aos nomes próprios e às práticas de nomeação de modo mais geral⁸. Assim, interessa-me a reflexão que Grange (2016) faz sobre a constituição de uma história social e de uma sociologia dos nomes próprios. É o cruzamento de parte dessas literaturas com o caso narrado abaixo que me provoca a reflexão.

O sociólogo francês Baptiste Coulmont (2016) se dedicou à nomeação de cachorros na França e à relação entre a colocação de nomes em cachorros e em humanos. Ele aposta na fronteira permeável entre os dois modos de nomeação e reflete que

[...] parece que os primeiros nomes dados aos cães podem prever parcialmente a carreira de certos nomes humanos. Alguns primeiros nomes parecem inicialmente *ser testados em humanos e cães*, para depois *encontrarem sucesso em cães*, antes mesmo de *atingirem o auge de sua popularidade humana* (Coulmont, 2016, p. 167. Tradução livre do francês).

Para o autor, parece ter, em seu contexto etnográfico, uma correlação nos usos e nas práticas de nomeação entre animais e humanos que se reflete na popularidade de cada um dos nomes. Ele argumenta que “se existem fronteiras simbólicas e problemas sociais entre as espécies, a ‘zona fronteira’ não é uma ‘terra de ninguém’, mas sim uma terra

⁸ Levantamento parcial da literatura sobre nomeação pode ser visto em Vicente (2024).

de ‘cão e homem’” (Coulmont, 2016, p. 170. Tradução livre do francês). Antes, no mesmo texto, Coulmont apontara que

Como é possível perceber, a escolha de nomes para animais domésticos tem intrigado um pequeno número de pesquisadores há cerca de cinquenta anos, em relação à nomeação de humanos. As reflexões inaugurais de Claude Lévi-Strauss em *Wild Thought* (Lévi-Strauss, 2002) – que propunha uma explicação estruturalista para os estoques de diferentes nomes próprios escolhidos para nomear vacas, pássaros, gatos ou cães – prosseguiu em dois sentidos. Uma primeira série de artigos analisa a relutância em nomear animais como humanos (Phillips, 1994). Uma segunda série, ao contrário, analisa a proximidade das formas de nomeação (Abel e Kruger, 2007; Brandes, 2012) ou o significado desses nomes (Blanchard 2015) (Coulmont, 2016, p. 155. Tradução livre do francês).

Seguindo as trilhas abertas pelo sociólogo, o trabalho de Abel e Kruger (2007) se dedica às similitudes e diferenças entre as pessoas e seus cachorros, sobretudo a partir das práticas de nomeação. Tal perspectiva, acredito, não exclui, no entanto, aquela apontada por Phillips (1994) sobre a relutância em nomear animais como humanos. Minha proposição insiste justamente na tensão e em uma dupla visão: ao mesmo tempo que se produzem socialmente movimentos de aproximação, arrastando similitudes, nomeando cachorros (e *pets*, em geral) com “*nomes de gente*”, há também a relutância, a interdição, o estranhamento – ou ainda o riso, o sarcasmo. Chamo a atenção, contudo, para o estatuto desigual entre os nomes (ou melhor, dos termos tornados nomes) que, mesmo sem um estoque previamente definido, como é o nosso caso, ainda demarca quais nomes podem – ou poderiam – ser enquadrados em cada categoria.

Coulmont (2016, p. 161. Tradução livre do francês) ainda reflete que “Cães com nomes semelhantes aos humanos recebem nomes que são raros entre os humanos” - dado que poderíamos verificar se é replicado no contexto brasileiro, mas que nos dá elementos para pensarmos tendências e formas de aproximação, via nomeação, da relação humano-animal. Nas reflexões do autor ainda localizamos que

Colette Méchin observou que “ao dar nomes próprios ‘humanos’ aos animais, chegamos a desqualificar os ditos nomes próprios” (Méchin, 2004, 140). E isso parece ser verdade no nível individual: chamar seu cachorro de *Chloé* remove esse primeiro nome da lista de possíveis nomes para sua própria filha, nem que seja para evitar a homonímia dentro da casa (enquanto o cachorro estiver vivo, ao menos). Um primeiro nome com sucesso canino deveria, portanto, ser um primeiro nome que os humanos abandonam, um primeiro nome antiquado (ibidem).

Coulmont, no entanto, salienta que “o que parece óbvio ao nível microsocial do agregado familiar e das interações, nomeadamente a desvalorização de um primeiro nome dado a um cão, não se verifica ao nível coletivo, onde os primeiros nomes dados a cães e

a humanos são, na verdade, nomes próprios em curso de difusão em humanos” (2016, p. 162. Tradução livre do francês). Contrapondo os dados de seu estudo aos do de Méchin, Coulmont ressalta que “[...] os cães não recebem nomeações que sejam desvalorizadas socialmente, até na aparência, mas sim nomeações que estejam em processo de valorização humana” (ibidem).

Parto destas reflexões para voltar a um caso que surgiu no meu horizonte - fruto destas interações que diversas pessoas fazem com a pesquisa. A nomeação de uma gata por um grupo de amigos é meu fio condutor e o chão a partir do qual sustento tais reflexões. Neste caso, vemos aparecer uma ideia de “*nome de gente*” que nos oferece elementos para pensarmos nossa própria onomástica – e a suposta convencionalidade - e nossos simbolismos durante as práticas de nomeação.

Penso neste caso influenciado também pelas reflexões da antropóloga Ana Clara Damásio (C.f. ANTRO, COMO FAZ?, 2023) que expõe, a partir de sua experiência pessoal de pesquisa, em um podcast conduzido por ela, que o campo é uma coisa viva, nunca acabada - perspectiva que também adoto para pensar meu próprio trabalho. Ela continua, conforme transcrevo abaixo:

[...] uma coisa que percebi na graduação e no mestrado é que eu tenho a sensação de que quando a gente começa o nosso campo, efetivamente, a gente entra meio que num ‘*modo pesquisadora*’, onde meio que muita coisa do que acontece ao seu redor - e a Mariza Peirano já falou disso em alguns artigos dela, né - de tudo que acontece ao seu redor começa a chamar a sua atenção, começa a fazer com que você reflita sobre o próprio campo [...] (ANTRO, COMO FAZ?, 2023).

O CASO: UMA GATA COM NOME(S)

Há processos e eventos cotidianos que (nos) acontecem e compõem isso que chamamos de *campo* e que nos aguçam a percepção sobre elementos e relações que, fora deste “modo pesquisadora” que Damásio aponta, poderiam não fazer tanto sentido ou não nos levariam a fazer as correlações que estabelecemos quando *entramos* na pesquisa. Trago, então, o relato de um momento em que achei que estava “fora” do campo, mas que, olhando retrospectivamente, estava operando inconscientemente nesse “modo pesquisadora” e começando a tecer conexões empírico-teóricas que só começaram a fazer sentido posteriormente.

Dentre as múltiplas possibilidades de casos sobre nomes de *pets* (ou outros animais não enquadrados por nós nessa categoria) e de diferentes modos de focalizar tal

fenômeno histórico, escolhi um que envolve alguns colegas do mestrado e que me proporciona elementos para elaborar meus argumentos sobre a centralidade do nome e dos processos de nomeação, bem como para desenvolver posteriores análises que estejam nas porosidades das distinções e das relações humanos/não-humanos.

Em uma quarta-feira de maio de 2023 pela noite, acompanhado de uma amiga e um amigo, cheguei à casa deste último. Assim que chegamos, vimos a gata *que “morava” com ele* (a princípio, pela relação em curso, ele não tratava especificamente como “sua” gata, modo comum para se referir à relação do *pet* com o “humano” tutor). A gata estava em um processo de nomeação e nós entramos na disputa para sermos o/a nomeador, assim como acontecem as disputas pela nomeação de humanos, sempre de forma ritualística.

O dono/tutor, meu amigo, e seus colegas de casa haviam escolhido Avelã como o nome adequado; uma amiga - ausente nesta cena, mas que conhecera a gata anteriormente - havia escolhido Mandioca e brigava que a gata “*tinha muito a cara*” de Mandioca⁹. Naquela noite, demos um terceiro nome: Fernanda. Admito que eu simpatizava mais com este nome e insisti para que fosse o escolhido.

Tínhamos, então, três possibilidades diferentes para a nomeação: dois “*nomes de bicho*” e um “*Nome de gente*”. Pensamos e discutimos por uns minutos sobre os nomes da gata e decidimos dar um nome completo, seguindo a lógica de *nomear pessoas* com nomes compostos de outros nomes. A construção com mais de um nome funcionaria *como se* fossem sobrenomes. Estávamos cientes que espelhávamos as formas de nomeação.

Assim, pelo menos temporariamente, em um procedimento que poderia ser comparado às disputas que acontecem em algumas “famílias” sobre qual nome deve ser dado ao nascido, decidimos por “Fernanda Mandioca Avelã”. Tal estratégia de disputa que, quando não aplacada, resulta na construção de nomes compostos por mais um nome - que poderíamos chamar de nomes compostos “comuns” e nomes compostos por aglutinação¹⁰ - não é incomum entre humanos.

⁹ “Ter muito a cara de” e “se parecer com” são noções importantes nas práticas de nomeação entre os grupos que tenho estudado.

¹⁰ Diz-se, na morfologia da língua portuguesa, de composição por aglutinação dos casos em que um dos radicais, ao se unir, sofre alterações.

Noto que, apesar dos termos “Avelã” e “Mandioca” não se referirem a animais, mas a um fruto e um tubérculo, eles cumprem a função de “*nome de bicho*”, ao passo que “Fernanda” é enquadrado como “*nome de gente*”. O que produz tal distinção? Não é o termo em si, noto, mas uma série de agenciamentos e de reposicionamentos histórico-culturais e contextuais que fazem com que alguns termos [nomes] sejam mais ou menos comuns para nomear humanos ou animais. Não é uma análise puramente linguística que nos daria elementos para pensarmos essas formas de nomeação (C.f. Haddad,2016) e o que causaria mais ou menos estranhamento.

Na literatura antropológica, temos reflexões sobre processos de nomeação de animais. O antropólogo britânico Tim Ingold (2015, p. 243), por exemplo, expõe que há uma presunção nas sociedades ocidentais modernas de que ter um nome é “ser humano”. Dessa forma, “o fato de que, muitas vezes, damos nomes a animais domésticos, ou a personagens animais em histórias infantis, só dá apoio a esta presunção, pois estes são comumente entendidos como casos de antropomorfismo” (ibidem)¹¹ em que marcamos a subjetividade do animal atribuindo-lhe um nome.

Para o autor (2015, p. 244) há, na tradição ocidental do pensamento, uma doutrina da singularidade do indivíduo e uma separação entre a sociedade humana e o domínio da natureza. Portanto, os seres humanos, enquanto seres sociais, devem realizar sua autoidentidade. Dessa forma, o nome próprio emergiria como um marcador dessa identidade e aquilo que indexaria “o que é pensado como uma capacidade distintiva dos seres humanos *enquanto* pessoas de intervirem na natureza [...]”, demarcando, ao fim, estatutos desiguais entre os seres, ou melhor, entre o humano e a natureza.

Escolher “Avelã”, “Mandioca” ou “Fernanda”, ou até mesmo conjugar os nomes, como fizemos para nomear a gata, trata-se de um investimento ritual de a tornar inteligível e de transformar o estatuto do animal, atingindo justamente essa divisão humano-natureza na qual o nome, na leitura ingoldiana, seria elemento importante de distinção. Escolher nomear e disputar as práticas deixa entrever uma inclinação moral,

¹¹ Ingold (2015) se baseia na etnografia de Richard Nelson entre os Koyukon e no modo como este povo nomeia os animais para ilustrar sua teorização sobre nomes como verbos - que descrevem um acontecimento - e de um mundo suspenso no movimento. Entre os Koyukon os nomes dos animais podem ser descritivos, de história [do Tempo Distante] ou charadas.

afetiva e de criação de vínculo – semelhante ao que acontece com a nomeação de humanos, como busquei argumentar em um trabalho anterior (Vicente, 2024).

BREVES COMENTÁRIOS SOBRE NOMES E BUROCRACIAS: APONTAMENTOS INCONCLUSOS

Um ponto que vale notar a partir do trabalho de Coulmont (2016, p. 156. Tradução livre do francês. Grifos do original), é que “as sociedades de defesa e promoção das raças caninas, bem como a *Sociedade Canina Central*, capaz de emitir *pedigrees*, desde o início do século XX estabeleceram um sistema de nomeação que é necessário seguir para poder associar um *pedigree* e raça para um cachorro”. Percebe-se, conforme este caso, processos de normatização e de burocratização da nomeação de não-humanos, implicando uma distinção entre os nomeados “corretamente” e aqueles que não o são. Podemos, nestes casos, pensar em formas de aproximação entre a nomeação de humanos e a de animais pela via da burocracia e das possibilidades e interditos, bem como das obrigações e produção de distinção.

Na cidade do Rio de Janeiro, entrou em vigor a Lei nº 8.015/2023 de autoria dos vereadores Carlo Caiado (PSD), Dr. Marcos Paulo (PSOL), Luiz Ramos Filho (PMN), Marcio Ribeiro (Avante), Jorge Felipe (União), Willian Coelho (DC), Vera Lins (PP), Eliseu Kessler (PSD), Dr. Gilberto (SD) e Luciano Medeiros (PSD). Essa Lei dispõe sobre o Registro Geral de Animais - RGA, criando a obrigação de tal registro, e tem como objetivos centrais a identificação e o conhecimento da população de cães e gatos no Município, em apoio às políticas públicas de controle de zoonoses e proteção animal (art. 1º).

Conforme notícia publicada em março de 2017 pelo Instituto de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ)¹², é possível a emissão, nos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos, do IdentiPet - em alguns outros lugares chamado de PetLegal -, um registro de declaração de guarda de animais domésticos com todas as informações do animal e do tutor, sendo frisados na notícia a foto e o nome. Este documento – que é pago pelo tutor - se soma a outros como importantes mecanismos de administração e gestão de populações – agora não mais de humanos, mas de animais, especificamente animais domésticos ou de estimação. A linguagem para divulgação desse

¹² Disponível em: <https://irtdpjbrasil.org.br/identipet-cartorios-ja-registram-animais>. Acesso em: 07 jul. 2024.

serviço, noto, é a linguagem da proteção, aconselhando os tutores a fazer os procedimentos burocráticos a fim de *proteger os animais*.

Olhando para os processos e procedimentos burocráticos que envolvem o registro de animais domesticados, sinalizo para as diferenças de estatuto entre os seres humanos e animais. Ao passo que cresce, como política administrativa, a necessidade do registro dos animais (RGA), tais registros são feitos nos Escritórios de Títulos e Documentos, não nos de Pessoas Naturais, como ocorre com os humanos. Outra diferença está na natureza jurídica, uma vez que há tensões, sobre entender tais animais como *objetos* ou *sujeitos* de direitos¹³, o que denota transformações não só legais, mas também morais, conforme expõe Perrota (2023) ao traçar os principais marcos regulatórios sobre a vida animal.

Pensar na dimensão da burocracia nesses processos envolvendo animais não é mera alegoria, mas ajuda a compreender um movimento que Perrota (2023) sinaliza, utilizando-se da imagem da cachorra Resistência, que subiu a rampa durante a posse presidencial de 2023, para afirmar que “o Brasil visualizou a chegada dos animais na política pela porta da frente, como novos seres a quem se reivindica direitos”. Direitos estes que, entre nós, são baseados em uma série de papéis, decretos, normas, leis, documentos etc.; ou seja: em burocracias.

Perrota (2023) aponta para as transformações ocorridas nas últimas décadas na relação entre animais e política, refletindo “uma virada ética a respeito do valor da vida animal” e abrindo “um mundo enorme de lacunas jurídicas a serem preenchidas”. Sugiro que é no bojo dessas transformações e dessa virada ética que se insere a proposição e aprovação da Lei Municipal (RJ) nº 8.015/2023 – com suas especificidades em relação às legislações sobre outros animais que não cães ou gatos.

CONCLUSÕES

Não é mero paralelismo externo pensar as diferentes práticas de nomeação e seus sentidos, suas categorias, suas possibilidades e interditos entre os diferentes seres. Trata-se de um exercício comparativo e de verificação das porosidades das categorias e de seus

¹³ Parte desta discussão pode ser lida resumidamente em um artigo publicado na Revista Arco, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/arco/animais-sujeitos-de-direito-legislacao-brasileira>. Acesso em: 18 dez. 2023.

agenciamentos e usos, bem como de pensar até onde se estendem as relações humano-animais.

O que empreendi aqui é uma reflexão inicial, partindo das categorias “*nomes de gente*” e “*nomes de bicho*” para pensar estas relações e porosidades, sobretudo sendo minha preocupação as práticas de nomeação. Chegar aos “nomes de bicho” foi um processo construído em interlocução com pessoas que me contavam “causos” sobre nomeação. Assim, apareceram tanto o caso explorado aqui, quanto outros – referentes às práticas de nomeação em novilhos, cães, gatos etc.

Me interessou, desta forma e partindo das nomeações como rituais que alteram o status do ser, investir em olhar cada categoria como vazia de um sentido em si. Elas significam e são significadas a partir de densas interações que se deslocam a depender do contexto sociocultural. Um investimento puramente linguístico, por sua vez, em cada termo utilizado como nome também não nos dá elementos que ajudem na compreensão das construções e significações das categorias aqui trabalhadas.

Flor, Sol, Lua, Avelã, Mandioca, Fernanda e tantos outros termos – ou melhor, nomes - não significam, nestes casos, os elementos aos quais se referem. Eles se tornam, em um processo de conversão, “*nomes de gente*” ou “*nomes de bicho*” e podem causar mais ou menos estranhamento em cada uso.

Nas nomeações de animais, como também nas de humanos, vemos disputas entre os envolvidos e mobilizações simbólicas que se traduzem em homenagens, em vinculação direta e indireta corpo-nome pela chave do “*se parecer com*”, “*ter cara de*” etc.

Deslocando o olhar para os procedimentos burocráticos de administração – ou de proteção, como aparece nas divulgações do IdentiPet – vemos a manutenção da tensão entre compreender os animais como *sujeitos* ou como *objetos*, isso em um contexto em que os animais são dispostos moral e legalmente de forma desigual. Produzir dispositivos burocráticos, sobretudo de identificação, não significa, então, tornar os *pets* sujeitos. A escolha do IdentiPet como exemplo não é ao acaso, mas se deu pela presença do nome e foto do animal como marcas que compõem essa burocratização (da guarda? Da tutela? Da proteção? Ou ainda, da própria vida animal?).

Nomear, gerir, proteger, identificar, classificar são algumas das noções que podem ser compartilhadas na interação humano-animal e que compõem esse universo acinzentado e instável da nomeação e da burocracia.

REFERÊNCIAS

ABEL, Ernest L; KRUGER, Michael L. Gender Related Naming Practices: Similarities and Differences Between People and their Dogs. **Sex Roles**, n. 57, pp. 15-19, 2007.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1973.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023**. Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

COULMONT, Baptiste. Des prénoms qui ont du chien: le partage des prénoms entre hommes et chiens. **Annales de démographie historique**, v. 1, n. 131, 2016.

DESPRET, Vinciane. **Que diriam os animais?** fábulas científicas. São Paulo: UBU Editora, 2021.

FAUSTO, Juliana. **A Cosmopolítica dos Animais**. São Paulo: N-1 Edições, 2020.

GRANGE, Cyril. Nommer: enjeux symboliques, sociaux et politiques. **Annales de démographie historique**, v. 1, n. 131, 2016.

HADDAD, Élie. Noms de famille et noms de terre dans la noblesse française à l'époque moderne. **Annales de démographie historique**, v. 1, n. 131, 2016.

HARAWAY, Donna. **Manifesto das Espécies Companheiras**: cachorras, pessoas e alteridade significativa. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

INGOLD, Tim. Nomear como contar histórias: falando de animais entre os Koyukon do Alasca. In: **Estar Vivo**: ensaios sobre movimento, conhecimento e descrição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. pp. 243-257.

LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. **A Vida de Laboratório**: a produção dos fatos científicos. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O pensamento selvagem**. Campinas, SP: Papyrus, 1989.

PERROTA, Ana Paula. Animais no Direito: transformações morais e marcos regulatórios. **Nexo Políticas Públicas** [online] 31 out. 2023. Disponível em: <https://pp.nexojournal.com.br/linha-do-tempo/2023/10/31/animais-no-direito-transformacoes-morais-e-marcos-regulatorios>. Acesso em: 04 jun. 2024.

PERROTA, Ana Paula. **Humanidade estendida**: a construção dos animais como sujeitos de direitos. 2015. 314f. Tese (Doutorado em Antropologia Cultural) – Programa de Pós-

Graduação em Sociologia e Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

PHILLIPS, Mary T. Proper names and the social construction of biography: The negative case of laboratory animals. **Qualitative Sociology**, v. 17, n. 2, pp. 119-142, 1994.

RAPCHAN, Eliana Sebeika. Sobre alguns aspectos das relações entre humanos e não humanos: ética, cultura e ciência. In: **Anais da ReACT - Reunião de Antropologia da Ciência e Tecnologia**, v. 2, n. 2, 2015.

TSING, Anna. **O Cogumelo no fim do mundo**: sobre a possibilidade de vida nas ruínas do capitalismo. São Paulo: N-1 Edições, 2022.

VICENTE, André Luiz Coutinho Vicente. **“Eu tenho um nome, e quem não tem?”**: nomeação, escolhas e práticas de registro. 2024. 188f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.